



TERMO DE REFERÊNCIA

ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL MUNICIPAL

Sumário

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO	4
Objeto	4
Natureza do objeto	4
Especificação do objeto e quantitativos estimados.....	4
Prazo do contrato e possibilidade de prorrogação.....	4
2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.....	5
Fundamentação	5
Enquadramento legal.....	6
Jurisprudência e fundamentação complementar	6
3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	6
Características do objeto e requisitos técnicos e operacionais	6
Forma de seleção do fornecedor	7
Regime de fornecimento	7
Fluxo operacional da solução.....	8
Distribuição da demanda entre credenciados	8
Substituição do modelo vigente	9
Condições de execução, gestão e fiscalização	9
Sistema próprio de controle	9
Alinhamento ao ETP	9
4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	9
Requisitos de localização	9
Requisitos de regularidade setorial	9
Requisitos operacionais	10
Requisitos de sustentabilidade	10
Acessibilidade e limitações tecnológicas	10
Requisito de preço	10
Caráter permanente da habilitação	11
5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.....	11
Dinâmica da execução contratual.....	11
Local de execução	12
Prazo de execução de cada abastecimento.....	12
Horário de atendimento dos credenciados	12
Condições de execução do abastecimento.....	12

Recebimento do objeto	13
Mecanismos formais de comunicação.....	13
Transição contratual e garantia técnica.....	13
Substituição ou indisponibilidade de credenciado	14
6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.....	14
Atores responsáveis pela fiscalização e gestão.....	14
Protocolos de comunicação entre Administração e credenciados.....	15
Fiscalização técnica	15
Fiscalização administrativa	16
Gestão do contrato	16
7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO	17
Critério de medição.....	17
Documentos exigidos para a medição	18
Conferência prévia à medição.....	18
Critério de pagamento	18
Glosas	19
Indisponibilidade orçamentária	19
8. DAS FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.....	20
Classificação do objeto.....	20
Viabilidade de competição e enquadramento do procedimento.....	20
Critério de julgamento	20
Ordem das fases, modo de disputa e forma da licitação.....	21
Modalidade	21
Participação de consórcios, cooperativas, ME/EPP	21
Margem de preferência	22
Forma de adjudicação	22
Requisitos para habilitação	22
Critérios de aceitabilidade de preço	22
Critérios de desempate	23
9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	23
Pesquisa de preços.....	23
Análise crítica dos preços coletados	23
Definição e execução da forma de cálculo do valor estimado da contratação	24
Execução do cálculo e resultado:	24

Particularidade do credenciamento em mercado fluido	24
Caráter referencial	25
Adequação orçamentária.....	26
10. DOS PÁPEIS E RESPONSABILIDADES.....	26
Da Contratante.....	26
Da Contratada	27
11. DAS VIGÊNCIAS.....	28
Prazo do edital de chamamento público	28
Prazo de cada termo de credenciamento individual	29
Possibilidade de prorrogação.....	29
Extinção do termo de credenciamento individual	29
Continuidade do credenciamento independentemente da extinção de termos individuais	29
12. DA SUBCONTRATAÇÃO.....	30
13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	30
14. DO REAJUSTE FINANCEIRO	32
15. DO REEQUÍLIBRIO	33
16. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS	33

TERMO REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

Objeto

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de postos revendedores de combustíveis automotivos estabelecidos no Município de São Francisco de Paula/RS, para fornecimento de gasolina comum, gasolina aditivada e óleo diesel S10, destinados ao abastecimento da frota oficial municipal (veículos e máquinas), conforme especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

Natureza do objeto

1.2. Trata-se de compra (fornecimento de bem móvel consumível — combustível), de natureza contínua, por se tratar de necessidade permanente e essencial à Administração, cuja interrupção comprometeria as atividades finalísticas do Município, nos termos do art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021. A seleção dos fornecedores dá-se por credenciamento, procedimento auxiliar previsto no art. 6º, XLIII, e no art. 79, III, da mesma Lei, e não por licitação tradicional.

Especificação do objeto e quantitativos estimados

1.3. Os quantitativos foram calculados em função do consumo e da utilização prováveis da frota municipal, com base na estimativa do ETP (item 4), tendo caráter referencial e não vinculante, em razão da natureza do credenciamento, que não impõe obrigação de aquisição mínima pela Administração nem exclusividade de fornecimento a qualquer credenciado.

Item	Combustível	Unidade	Volume estimado (ano)
1	Gasolina Comum	Litro	≈ 50.062 litros
2	Gasolina Aditivada	Litro	≈ 51.029 litros
3	Óleo Diesel	Litro	≈ 404.327 litros
Total			≈ 505.418 litros

Prazo do contrato e possibilidade de prorrogação

1.4. É necessário distinguir dois prazos distintos no presente credenciamento:



- a) Prazo do edital de chamamento público: o edital de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contada da data de sua publicação, permanecendo aberto à adesão de novos postos interessados durante todo esse período, em atenção à natureza do credenciamento como procedimento de adesão contínua (art. 79, III, da Lei nº 14.133/2021).
- b) Prazo de cada termo de credenciamento/contrato individual: a partir da habilitação de cada posto, será firmado termo de credenciamento individual, com vigência inicial de 12 (doze) meses, contada da data de sua assinatura, abrangendo o período necessário ao cumprimento das obrigações de ambas as partes.
- c) Possibilidade de prorrogação: em razão da natureza contínua do objeto, tanto o edital de chamamento quanto cada termo de credenciamento individual poderão ser prorrogados sucessivamente, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, até o limite legal aplicável, mediante demonstração de que se mantêm vantajosas as condições praticadas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação

2.1. A presente contratação está integralmente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que constitui o processo administrativo para contratação de abastecimento da frota municipal, do qual constam, em especial:

- a) a descrição da necessidade da contratação, consistente no risco de descontinuidade do abastecimento da frota oficial municipal e na constatação de fragilidade estrutural de transparência no modelo de quarterização atualmente vigente;
- b) o levantamento de mercado e a justificativa da solução escolhida, que analisou quatro alternativas (pregão/SRP, quarterização, posto próprio e credenciamento direto), concluindo pela adoção do credenciamento direto de postos revendedores como solução mais adequada, incluindo a definição do percentual-limite de 2,30% sobre o preço médio ANP;
- c) a descrição da solução como um todo, com o detalhamento do fluxo operacional, do mecanismo de informe semanal de preço e liquidação mensal, e do sistema próprio de controle a ser adotado pelo Município;

- d) a demonstração dos resultados pretendidos, entre os quais se destacam a obtenção de desconto potencialmente superior ao atual, a continuidade do abastecimento, a proteção ao comércio local contra atrasos de pagamento e descontos abusivos, e a ampliação de fornecedores, incluindo postos do interior do município;
- e) o posicionamento conclusivo pela viabilidade técnica e econômica da contratação.

Enquadramento legal

2.2. A contratação enquadra-se no credenciamento, procedimento auxiliar das licitações previsto no art. 6º, XLIII, e no art. 79, III, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de bem comum (combustível) cuja aquisição, em razão da natureza de mercado fluido, viabiliza-se mediante seleção a critério do interessado, e não por disputa competitiva de preço entre licitantes.

Jurisprudência e fundamentação complementar

2.3. A viabilidade do credenciamento para o objeto "combustíveis" encontra amparo expresso no Prejulgado nº 2.444/2024 do TCE-SC (Decisão 918/2024, Rel. Cons. Subst. Gerson dos Santos Sicca, sessão de 14/06/2024) e na Consulta nº 1.120.202/2023 do TCE-MG, conforme detalhado no ETP (item 5), aplicando-se tal entendimento por analogia ao presente caso, dada a similitude da realidade fática de mercado fluido de combustíveis.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Características do objeto e requisitos técnicos e operacionais

3.1. O objeto consiste no fornecimento de combustíveis automotivos à frota oficial do Município (138 veículos/máquinas), mediante credenciamento direto de postos revendedores estabelecidos em São Francisco de Paula/RS, nos termos detalhados no item 4 (Requisitos da Contratação).

3.2. Padrões de desempenho e qualidade: os combustíveis fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas pela ANP para cada produto, sendo de responsabilidade do posto credenciado a conformidade da

qualidade do combustível entregue, sujeita a fiscalização e, se necessário, a coleta de amostra para análise em caso de suspeita de adulteração ou não conformidade.

3.3. Garantias: aplica-se a garantia legal de adequação do produto às especificações ANP, sendo cabível a responsabilização do posto credenciado, inclusive com possível descredenciamento, em caso de fornecimento de combustível fora de especificação, sem prejuízo de eventual ressarcimento por danos a veículos da frota comprovadamente decorrentes dessa não conformidade.

Forma de seleção do fornecedor

3.4. A seleção dos fornecedores dá-se por credenciamento, procedimento auxiliar previsto no art. 6º, XLIII, e no art. 79, III, da Lei nº 14.133/2021:

- a) Modalidade/procedimento: credenciamento, sem disputa de preço entre interessados, em razão da natureza de mercado fluido do objeto;
- b) Critério de seleção: não há critério de julgamento por menor preço entre concorrentes. Todo posto que comprove o atendimento aos requisitos de habilitação é credenciado. O preço de venda de cada credenciado é informado semanalmente e limitado ao teto da última edição ANP disponível + 2,30%, não constituindo critério de disputa, mas sim condição permanente de manutenção do credenciamento;
- c) Modo de disputa: não se aplica disputa de lances ou propostas. A publicidade é assegurada por chamamento público durante a vigência de 12 meses do edital.

Regime de fornecimento

3.5. Regime de prestação continuada e fracionada, mediante abastecimentos individuais ao longo de toda a vigência de cada termo de credenciamento, sem entrega única e sem quantitativo mínimo obrigatório por credenciado:

- demanda fracionada por abastecimento individual, conforme necessidade operacional de cada veículo/Secretaria;
- distribuição da demanda por livre escolha do condutor/Secretaria requisitante entre os credenciados ativos, observada a proximidade e a conveniência operacional;
- quantitativo estimado com caráter referencial e não vinculante, sem direito a reequilíbrio ou indenização ao credenciado em razão de variação de volume.

Fluxo operacional da solução

- a) **Credenciamento:** publicação de edital de chamamento público permanente, com habilitação contínua de postos interessados que atendam aos requisitos de contratação;
- b) **Informe semanal de preço pelo credenciado:** cada posto credenciado informa, semanalmente, por meio do sistema próprio do Município, o preço praticado para cada combustível, limitado ao teto da última edição do Levantamento de Preços da ANP disponível até o momento do informe (referente à semana anterior), acrescido de, no máximo, 2,30%;
- c) **Requisição de abastecimento:** cada abastecimento é precedido de requisição/autorização, contendo identificação do veículo, do condutor e da Secretaria requisitante, e demais informações que julgarem necessárias, registrada no sistema próprio do Município;
- d) **Execução do abastecimento:** o condutor dirige-se ao posto credenciado de sua escolha (entre os ativos), sendo o abastecimento registrado no sistema com base no valor semanal informado pelo posto, documentado por nota fiscal/cupom fiscal;
- e) **Conferência e consolidação mensal:** ao final de cada mês, o sistema consolida os abastecimentos por credenciado, conferindo a conformidade de cada semana informada em relação ao teto da edição ANP correspondente (semana anterior) + 2,30%;
- f) **Liquidação mensal:** a liquidação é processada mensalmente, após a conferência da etapa acima, com base na nota fiscal consolidada do período, sem intermediação de taxa de administração;
- g) **Fiscalização contínua:** acompanhamento mensal da conformidade dos preços semanais informados, do volume abastecido por posto/veículo, e da manutenção dos requisitos de habilitação de cada credenciado.

Distribuição da demanda entre credenciados

3.6. A distribuição dos abastecimentos entre os postos credenciados se dará por livre escolha do condutor/Secretaria requisitante, dentre os postos credenciados ativos no momento do abastecimento, observando-se a proximidade e a conveniência operacional de cada Secretaria, vedada qualquer forma de direcionamento,

exclusividade ou rodízio obrigatório que possa restringir a competitividade entre os credenciados.

Substituição do modelo vigente

3.7. A presente solução substituirá o modelo de quarterização atualmente em vigor (Contrato nº 180/2022, NEO Facilidades, vigência até 15/08/2026), eliminando a taxa de administração e a intermediação da gerenciadora.

Condições de execução, gestão e fiscalização

3.8. A execução do credenciamento será acompanhada por fiscal(is) designado(s) nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, conforme detalhado no item 6 (Modelo de Gestão do Contrato/Credenciamento) deste Termo de Referência.

Sistema próprio de controle

3.9. O controle de preços semanais, requisições/autorizações, abastecimentos e consolidação mensal será realizado por sistema próprio do Município, disponibilizado aos postos credenciados para registro do preço semanal e à Administração para requisição, acompanhamento e fiscalização, dispensando-se sistema ou suporte de terceiro intermediário.

Alinhamento ao ETP

3.10. A presente descrição reflete integralmente a solução fundamentada no ETP, evitando tanto generalidades excessivas quanto detalhamento restritivo da competitividade, em atenção às diretrizes do TCU para este elemento do Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de localização

4.1. O posto revendedor interessado em se credenciar deverá estar estabelecido e em efetivo funcionamento no território do Município de São Francisco de Paula/RS, com instalações físicas aptas ao abastecimento dos veículos oficiais.

Requisitos de regularidade setorial

4.2. Para fins de habilitação, o posto interessado deverá apresentar:

- a) autorização vigente da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para exercício da atividade de revenda de combustíveis automotivos;
- b) comprovante de inscrição no CNPJ, com atividade econômica compatível com o objeto;
- c) regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária (federal, estadual e municipal), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- d) declaração de não estar impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 14 e do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Requisitos operacionais

4.3. O posto credenciado deverá:

- dispor de capacidade de fornecimento de, no mínimo, um dos três combustíveis especificados no item 1 (gasolina comum, gasolina aditivada ou diesel S10), conforme sua capacidade operacional declarada;
- dispor de acesso ao sistema próprio de controle do Município, para fins de registro do preço semanal e conferência dos abastecimentos realizados;
- emitir nota fiscal ou cupom fiscal a cada abastecimento, com discriminação do preço unitário praticado.

Requisitos de sustentabilidade

4.4. O posto credenciado deverá apresentar regularidade junto aos órgãos ambientais competentes, comprovando licenciamento ambiental estadual (FEPAM/RS) para armazenamento e revenda de combustíveis.

Acessibilidade e limitações tecnológicas

4.5. Não se exige certificação de acessibilidade arquitetônica do posto, por não se tratar de atendimento direto ao cidadão. O Município disponibilizará, sem custo ao credenciado, o acesso ao sistema próprio de controle, eliminando-se exigência de sistema próprio do posto.

Requisito de preço

4.6. O preço a ser informado semanalmente pelo posto credenciado, para cada combustível, não poderá ultrapassar o preço médio de revenda divulgado pela ANP

para o Brasil/Rio Grande do Sul na última edição disponível do Levantamento de Preços de Combustíveis da ANP (referente à semana imediatamente anterior, em razão de a ANP publicar seus dados apenas ao final de cada semana pesquisada), acrescido de, no máximo, 2,30% sobre essa referência, conforme fundamentado no ETP (item 5).

4.7. O preço informado pelo credenciado constitui o teto de venda daquele posto para a semana em curso, tomando-se como referência o último dado oficial publicado pela ANP até o momento do informe, sujeito à conferência semanal e à consolidação mensal.

Caráter permanente da habilitação

4.8. O posto credenciado permanecerá habilitado durante toda a vigência de seu termo de credenciamento individual, podendo ser descredenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa, em caso de descumprimento de qualquer dos requisitos acima.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Dinâmica da execução contratual

5.1. Prazo para início da execução: a execução do objeto tem início imediatamente após a habilitação de cada posto como credenciado, não havendo prazo de mobilização ou implantação, dado que o credenciado já dispõe de estrutura operacional própria e em funcionamento.

5.2. Cronograma de execução: por se tratar de objeto de prestação continuada e fracionada, não se aplica cronograma de etapas ou marcos de entrega, sendo a execução demandada conforme a necessidade operacional da frota, ao longo de toda a vigência do termo de credenciamento.

5.3. Horário de funcionamento do contratante: as requisições de abastecimento serão, em regra, geradas durante o horário de expediente da Administração, das 8h às 17h30, de segunda a sexta-feira. Reconhece-se, todavia, que a natureza das atividades atendidas pela frota municipal — em especial os deslocamentos para o interior do município e o cumprimento de demandas externas por diversas Secretarias — pode exigir a preparação das equipes em horário anterior ao início ou o retorno em

horário posterior ao encerramento do expediente regular. Nessas hipóteses, fica assegurado o registro da requisição diretamente no sistema próprio (item 3.8) no horário em que a necessidade efetivamente ocorrer, ainda que fora do horário comercial padrão, sem necessidade de qualquer procedimento adicional de regularização posterior.

Local de execução

5.4. A execução do objeto dar-se-á nas instalações de cada posto revendedor credenciado, localizado no território do Município de São Francisco de Paula/RS, mediante o abastecimento direto do veículo oficial no próprio estabelecimento do credenciado, não se aplicando entrega em local diverso ou remessa do bem à Administração.

Prazo de execução de cada abastecimento

5.5. O fornecimento de cada combustível ocorre em ato único e imediato, no momento do abastecimento, não havendo prazo de entrega diferido. O prazo de execução do objeto, portanto, coincide com o próprio ato de abastecimento.

Horário de atendimento dos credenciados

5.6. Cada posto credenciado deverá informar, no momento de sua habilitação, seu horário de funcionamento, sendo admitida a coexistência de credenciados com horários distintos. A escolha do posto a ser utilizado em cada abastecimento observará a compatibilidade entre o horário da necessidade e o horário de funcionamento do credenciado disponível.

Condições de execução do abastecimento

- o abastecimento será precedido de requisição/autorização registrada no sistema próprio do Município, com identificação do veículo, do condutor e da Secretaria requisitante, e demais informações necessárias;
- o condutor dirige-se ao posto credenciado de sua escolha entre os ativos, observada a proximidade e a conveniência operacional;
- o abastecimento é registrado no sistema com base no preço semanal vigente para aquele posto, documentado por nota fiscal ou cupom fiscal com discriminação do preço unitário praticado;

- o posto credenciado deve assegurar a qualidade do combustível fornecido, conforme as especificações técnicas da ANP, respondendo por eventual não conformidade.

Recebimento do objeto

5.7. O recebimento do combustível ocorre em ato único, no próprio momento do abastecimento, mediante a conferência imediata do volume abastecido e do preço praticado pelo condutor/servidor responsável pelo veículo. Diferentemente de bens duráveis ou de obras/serviços, não há, na prática, intervalo útil entre um "recebimento provisório" e um "recebimento definitivo" subsequente, uma vez que o combustível é consumido no ato pelo próprio veículo, não havendo bem físico remanescente passível de nova inspeção posterior.

5.8. Essa simultaneidade, todavia, não exime o credenciado de responsabilidade por eventual não conformidade constatada a posteriori — seja quanto ao preço praticado (apurado na conferência semanal/mensal), seja quanto à qualidade do combustível fornecido (apurada mediante denúncia, indício ou inspeção amostral) —, podendo a Administração, identificado o problema, adotar as medidas cabíveis de notificação, glosa, ressarcimento ou sanção, ainda que o ato de abastecimento já se tenha consumado.

Mecanismos formais de comunicação

5.9. A comunicação entre a Administração e cada posto credenciado dar-se-á, preferencialmente, por meio do sistema próprio de controle, no qual serão registradas as requisições de abastecimento, equivalendo a Ordem de Fornecimento de Bens para cada operação. Comunicações que não comportem registro no sistema (ex.: notificações de descumprimento, comunicação de descredenciamento) serão formalizadas por ofício ou e-mail institucional, com comprovação de recebimento.

Transição contratual e garantia técnica

5.10. Não se aplica, ao presente objeto, modelo de transição contratual com transferência de conhecimento ou tecnologia, por não se tratar de serviço de natureza intelectual ou continuado de TI.

5.11. Quanto à garantia técnica, aplica-se o já tratado no item 3.3, não havendo necessidade de deslocamento de técnico ou unidade de assistência, dada a natureza do bem fornecido (combustível, de consumo imediato).

Substituição ou indisponibilidade de credenciado

5.12. Em caso de indisponibilidade temporária ou definitiva de um posto credenciado (ex.: falta de estoque, interrupção de funcionamento, descredenciamento), o condutor deverá dirigir-se a outro posto credenciado ativo, não havendo prejuízo à continuidade do abastecimento da frota, em razão da pluralidade de credenciados assegurada pela natureza aberta do procedimento.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Atores responsáveis pela fiscalização e gestão

6.1. A execução do credenciamento será acompanhada pelos seguintes atores, com papéis distintos e complementares, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021:

Ator	Papel
Fiscal técnico	Servidor designado pela Secretaria responsável pela frota, com atribuição de conferir periodicamente (semanal/mensal), por meio do sistema próprio de controle, a conformidade do preço informado e do volume abastecido por cada credenciado, e de apurar eventuais inconsistências pontuais identificadas nessa conferência
Fiscais setoriais	Servidores designados em cada Secretaria requisitante, com atribuição de verificar, no âmbito de sua respectiva unidade, a regularidade das requisições de abastecimento de seus veículos, o uso adequado do sistema próprio de controle e a conformidade da execução em relação à demanda de sua Secretaria
Fiscal administrativo	Servidor designado com atribuição de verificar a manutenção das condições de habilitação dos credenciados (regularidade fiscal, autorização ANP, licenciamento ambiental) perante o credenciamento como um todo
Gestor do contrato	Servidor designado com atribuição de coordenar a fiscalização técnica, setorial e administrativa, instruir o processo, e encaminhar providências relativas a prorrogação, reequilíbrio, sanções e extinção

6.2. A figura dos fiscais setoriais está alinhada ao modelo já adotado pelo Município, conforme o Decreto Municipal nº 2.301/2022, sendo responsáveis por replicar, no âmbito de cada Secretaria, parte das atribuições de fiscalização administrativa, de forma descentralizada e mais próxima da execução cotidiana de cada unidade requisitante.

Protocolos de comunicação entre Administração e credenciados

6.3. A comunicação ao longo da execução observará os seguintes protocolos:

- Origem das informações: o sistema próprio de controle constitui a fonte primária de informações para a gestão e a fiscalização, registrando preços semanais, requisições, abastecimentos e ocorrências;
- Periodicidade de acompanhamento: conferência semanal dos preços informados e consolidação mensal dos abastecimentos, com geração de relatório mensal de execução pelo fiscal técnico;
- Comunicação de irregularidades: qualquer indício de descumprimento será formalizado por ofício ou notificação registrada no processo, vedando-se tratativa verbal não documentada, em atenção à necessidade de rastreabilidade exigida para eventual aplicação de sanções;
- Documentação nos autos: toda interação relevante com os credenciados — notificações, respostas, registros de não conformidade — será juntada ao processo administrativo, assegurando rastreabilidade perante o Município e os órgãos de controle.

Fiscalização técnica

6.4. A fiscalização técnica tem por objetivo avaliar se a quantidade, a qualidade e o preço de cada abastecimento estão compatíveis com os indicadores estabelecidos neste Termo de Referência, compreendendo:

Critério técnico	Indicador/nível mínimo	Periodicidade
Conformidade do preço semanal informado	Dentro do teto ANP (última edição) + 2,30%	Semanal
Qualidade do combustível fornecido	Conformidade às especificações ANP	Conforme ocorrência/denúncia
Volume abastecido por veículo/posto	Compatibilidade com a requisição registrada	Mensal

6.5. Recebimento: nos termos do art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê o recebimento provisório (de forma sumária) e o recebimento definitivo de compras, registra-se que, na presente contratação, esses dois momentos ocorrem de forma simultânea, no próprio ato do abastecimento, conforme já detalhado, em razão da natureza de bem de consumo imediato do objeto. A simultaneidade não afasta a

possibilidade de questionamento posterior, em sede de fiscalização técnica periódica (semanal/mensal) ou diante de denúncia, hipótese em que o achado será apurado e, se confirmado.

Fiscalização administrativa

6.6. A fiscalização administrativa é exercida em dois níveis complementares:

- a) Nível consolidado: verificação periódica da manutenção das condições de habilitação de cada credenciado perante o credenciamento como um todo (autorização ANP, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, licenciamento ambiental), conforme os prazos de validade das respectivas certidões; exame da regularidade do recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias dos credenciados, como condição de permanência no credenciamento; e controle administrativo do credenciamento quanto a eventuais providências tempestivas em caso de inadimplemento.
- b) Nível setorial (fiscais setoriais): verificação, no âmbito de cada Secretaria, da regularidade das requisições registradas por seus próprios servidores/condutores, da compatibilidade entre o volume abastecido e a demanda operacional da unidade, e do correto uso do sistema próprio de controle, reportando ao fiscal administrativo eventuais inconsistências identificadas em sua Secretaria.

Gestão do contrato

6.7. A gestão do credenciamento compreende a coordenação das atividades de fiscalização técnica e administrativa, e os atos preparatórios à instrução processual, incluindo:

- encaminhamento de documentação ao setor competente para formalização de prorrogação do edital ou dos termos individuais de credenciamento (item 1.4), mediante prévia pesquisa de mercado que demonstre a manutenção da vantajosidade (art. 106, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- instrução de processo de aplicação de sanções (item 6.6), quando cabível;
- instrução de processo de descredenciamento (item 4.8) e de extinção do termo de credenciamento individual, quando cabível.

6.8. Recebimento: tendo em vista a simultaneidade entre recebimento provisório e definitivo no momento de cada abastecimento, não há, na presente contratação, um

"termo de recebimento definitivo" mensal autônomo no sentido tradicional. Em seu lugar, a consolidação mensal, uma vez aprovada pelo gestor do contrato, cumpre função equivalente: constitui o ato formal pelo qual a Administração reconhece, para fins de liquidação financeira, que os abastecimentos do período atenderam às exigências contratuais, sem prejuízo de questionamento posterior caso inconsistência seja identificada após a liquidação.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Critério de medição

7.1. A medição do objeto não se dá por aferição de etapas de obra ou de níveis de serviço (não aplicável a este objeto), mas sim pela **quantificação direta do volume de combustível efetivamente abastecido** por cada credenciado, registrada automaticamente pelo sistema próprio de controle a cada operação, com base nas notas fiscais/cupons fiscais emitidos.

7.2. **Período de apuração:** a medição mensal compreenderá os abastecimentos realizados **até o dia 25 de cada mês**, devendo o credenciado apresentar a nota fiscal correspondente, acompanhada de relatório discriminando toda a quantidade de combustível adquirido no período, o tipo e a placa de cada veículo abastecido, disponibilizando essas informações no sistema próprio de controle do Município **até o dia 28 do mesmo mês**.

7.3. **Segregação por Secretaria:** tendo em vista que os veículos/máquinas abastecidos pertencem a diferentes Secretarias municipais, e considerando a necessidade de individualização do gasto para fins orçamentários, de empenho e de fiscalização setorial, as notas fiscais e os relatórios de abastecimento deverão ser apresentados de forma **segregada por Secretaria/órgão requisitante**, ainda que emitidos pelo mesmo posto credenciado no mesmo período de apuração, permitindo a vinculação de cada valor à respectiva dotação orçamentária e ao fiscal setorial correspondente.

7.4. A medição mensal de cada credenciado, por Secretaria, resulta da soma dos abastecimentos registrados naquela Secretaria no período de apuração (do dia 26 do mês anterior ao dia 25 do mês corrente), multiplicados pelo preço semanal vigente em cada respectiva semana, conforme fórmula:

- **Valor devido ao credenciado, por Secretaria (mês) = Σ (volume abastecido na semana, naquela Secretaria $\times$ preço semanal informado e validado naquela semana)**

Documentos exigidos para a medição

7.5. Para fins de medição mensal, o credenciado deverá apresentar, até o dia 26 de cada mês:

- a) nota fiscal relativa ao período de apuração (até o dia 25), emitida ou discriminada separadamente por Secretaria/órgão requisitante, com relatório em anexo indicando, para cada Secretaria, a quantidade de combustível adquirido, o tipo e a placa de cada veículo abastecido;
- b) registro correspondente no sistema próprio de controle do Município, já segregado por Secretaria;
- c) certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária vigentes, como condição de processamento do pagamento.

Conferência prévia à medição

7.6. Antes da medição ser considerada apta a gerar pagamento, o fiscal técnico, em conjunto com os fiscais setoriais de cada Secretaria envolvida, deverá conferir:

- a) se os preços semanais informados pelo credenciado, ao longo do mês, mantiveram-se dentro do teto ANP (última edição) + 2,30%;
- b) se o volume abastecido é compatível com as requisições registradas no sistema;
- c) se as notas fiscais apresentadas correspondem aos registros do sistema.

7.7. Identificada inconsistência, o fiscal técnico deverá notificar o credenciado e, se for o caso, glosar o valor correspondente à parcela não conforme, antes do encaminhamento para liquidação.

Critério de pagamento

7.8. **Periodicidade:** o pagamento será efetuado **mensalmente**, após a conclusão da consolidação e conferência referidas acima.

7.9. **Prazo de pagamento:** o pagamento ao credenciado será efetuado **até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente** ao período de apuração, contado após a

conferência dos relatórios e das notas fiscais pelos fiscais do contrato, em atenção ao art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021, observando-se que esse prazo é o mesmo a todos os credenciados, sem distinção, em coerência com o resultado pretendido de proteção ao comércio local e não repetição dos atrasos de pagamento vivenciados no modelo anterior.

7.10. **Forma de pagamento e empenho:** o pagamento será realizado por meio de depósito em conta corrente do credenciado, mediante **empenho prévio segregado por Secretaria/órgão requisitante**, em conformidade com a discriminação das notas fiscais e relatórios, ainda que o pagamento final ao credenciado seja processado de forma consolidada, correspondendo à soma dos valores individualmente empenhados por cada Secretaria que utilizou os serviços daquele posto no período de apuração. Veda-se o pagamento antecipado ou a qualquer credenciado em desacordo com a ordem cronológica das exigibilidades, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.11. **Tratamento de divergências:** qualquer divergência identificada na conferência dos relatórios e das notas fiscais pelos fiscais do contrato (gerais ou setoriais) deverá ser comunicada ao credenciado por e-mail, com prazo para manifestação ou regularização, podendo ensejar a glosa do valor correspondente, antes da efetivação do pagamento

Glosas

7.12. Em caso de identificação de preço informado acima do teto permitido em determinada semana, será glosado o valor correspondente à diferença entre o preço cobrado e o teto ANP + 2,30%, multiplicado pelo volume abastecido naquela semana pelo credenciado em situação de não conformidade, sem prejuízo de eventual aplicação de sanção.

Indisponibilidade orçamentária

7.13. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, aplicam-se os encargos moratórios e demais consequências previstas no art. 92, XXI, e no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da continuidade da execução do credenciamento.

8. DAS FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Classificação do objeto

8.1. Conforme já definido neste Termo de Referência, o objeto classifica-se como compra (fornecimento de bem comum), de **natureza contínua**, sem dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, por não se tratar de prestação de serviço.

Viabilidade de competição e enquadramento do procedimento

8.2. Diferentemente da regra geral de que "a regra é licitar", a presente contratação não se processa por licitação tradicional (pregão, concorrência, diálogo competitivo), tampouco se enquadra como inexigibilidade ou dispensa, mas sim como credenciamento, procedimento auxiliar previsto no art. 6º, XLIII, e no art. 79, III, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Há, no caso, viabilidade de competição entre os postos revendedores do município (não se trata de fornecedor único, hipótese de inexigibilidade), mas a competição não se processa por disputa classificatória de propostas, e sim por adesão simultânea e não excludente de todos os interessados que atendam aos requisitos de habilitação, dada a natureza de mercado fluido do objeto, devidamente fundamentada no ETP (item 5) e amparada no Prejulgado nº 2.444/2024 do TCE-SC. Não se aplica, portanto, o Sistema de Registro de Preços (SRP), por incompatibilidade com a fixação de preço único decorrente de licitação competitiva, conforme também fundamentado no ETP.

Critério de julgamento

8.4. Não se aplica critério de julgamento (menor preço, maior desconto, melhor técnica, técnica e preço, maior retorno econômico ou maior lance), pois o credenciamento, por definição, não classifica nem ordena propostas entre concorrentes. Todo posto que comprove o atendimento aos requisitos de habilitação é credenciado, independentemente de comparação com outros interessados.

8.5. O preço de cada credenciado é tratado como condição permanente de manutenção do credenciamento (teto ANP + 2,30%), e não como fator de julgamento ou de classificação.

Ordem das fases, modo de disputa e forma da licitação

8.6. Não se aplica inversão de fases (habilitação antes do julgamento, ou vice-versa), por inexistir fase de julgamento de propostas a ser invertida ou não em relação à habilitação: há apenas uma fase de habilitação/credenciamento, que, uma vez deferida, gera a adesão imediata do interessado, sem etapa de classificação posterior.

8.7. Não se aplica modo de disputa (aberto, fechado ou combinado), por não haver lances ou propostas em disputa.

8.8. Forma: o chamamento público e o recebimento da documentação de habilitação serão processados preferencialmente em meio eletrônico, por meio do sistema próprio de controle do Município, admitida a forma presencial apenas em caráter excepcional e motivado, em atenção ao art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Modalidade

8.9. Não se aplica modalidade de licitação (pregão, concorrência, concurso, leilão ou diálogo competitivo), por se tratar de **credenciamento**, procedimento auxiliar distinto das modalidades licitatórias, nos termos do art. 28 c/c art. 79, III, da Lei nº 14.133/2021.

Participação de consórcios, cooperativas, ME/EPP

8.10. **Consórcios:** não se admite a participação de consórcios, por incompatibilidade com a natureza do objeto, que pressupõe estrutura física individualizada de cada posto revendedor, inexistindo divisibilidade de execução que justifique a reunião de mais de uma pessoa jurídica para o cumprimento do objeto.

8.11. **Cooperativas:** admite-se a participação de cooperativas, desde que atendam aos requisitos de habilitação, em igualdade de condições com as demais pessoas jurídicas interessadas.

8.12. **Microempresas e empresas de pequeno porte:** assegura-se tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, no que for compatível com a natureza não competitiva do credenciamento — não se aplicando, por exemplo, critérios de desempate ou margem de preferência típicos de disputa, mas assegurando-se, em especial, a regularidade fiscal tardia (saneamento de pendência após o credenciamento, conforme art. 43, §1º, da LC nº 123/2006).

Margem de preferência

8.13. Não se aplica margem de preferência, por não se tratar de licitação para aquisição de bens manufaturados nacionais ou serviços nacionais frente a estrangeiros, e por não haver, no presente procedimento, disputa de preços entre propostas concorrentes.

Forma de adjudicação

8.14. Não se aplica adjudicação por itens, lotes, grupos ou de forma global, no sentido tradicional, uma vez que não há um único vencedor por item a ser adjudicado: todo posto credenciado é habilitado a fornecer qualquer um dos três combustíveis especificados, conforme sua capacidade operacional declarada, não havendo fracionamento do objeto em itens/lotos distintos para fins de seleção competitiva, conforme já fundamentado no ETP (item 8 — Justificativas para o Parcelamento ou Não da Solução).

Requisitos para habilitação

8.15. Os requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira constam detalhados no item 4 (Requisitos da Contratação), compreendendo, em síntese: regularidade jurídica (CNPJ), regularidade fiscal/trabalhista/previdenciária, autorização ANP (habilitação técnica setorial) e licenciamento ambiental. **Não se exige habilitação econômico-financeira** (capital social mínimo, índices contábeis, garantia de proposta), por se tratar de objeto de baixo risco de inadimplemento por parte do credenciado — o risco financeiro recai sobre a Administração como pagadora, e não sobre o credenciado como fornecedor de produto de entrega imediata.

Critérios de aceitabilidade de preço

8.16. Não se aplica critério de aceitabilidade de preço unitário ou global no sentido licitatório (comparação entre propostas concorrentes), mas sim o **teto de preço** definido com ANP + 2,30%, que cumpre função equivalente de parâmetro de compatibilidade com os preços praticados no segmento de mercado, fundamentado em levantamento histórico próprio (ETP, item 5).

Critérios de desempate

8.17. Não se aplica critério de desempate, por inexistir hipótese de empate entre propostas, já que não há classificação ou ordenação de propostas no presente procedimento.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Pesquisa de preços

9.1. A pesquisa de preços para fins de estimativa do valor da contratação foi realizada por meio de fontes oficiais e públicas mantidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), em atenção ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e à natureza de mercado fluido do objeto (ETP, item 5), que dispensa a aplicação da metodologia tradicional de cotação com fornecedores prevista na IN Seges/ME nº 65/2021:

- **Síntese Semanal de Preços dos Combustíveis** (Superintendência de Defesa da Concorrência/Coordenação de Estudos Econômicos Setoriais e de Mercado da ANP), utilizada para gasolina comum e diesel S10, com base na Edição nº 25/2026 (semana de 14 a 20/06/2026): R\$ 6,62/L (gasolina comum) e R\$ 7,09/L (diesel S10) para o Rio Grande do Sul;
- **Painel Dinâmico de Preços de Revenda e Distribuição de Combustíveis** (ANP), consulta pública utilizada para a gasolina aditivada, item não contemplado na síntese semanal: R\$ 6,82/L para o Rio Grande do Sul.

9.2. Complementarmente, foi utilizado o histórico de despesa anual da frota municipal, repassado pelo setor de frotas com base no consumo de exercícios anteriores, como insumo para a definição dos quantitativos a serem precificados (ETP, item 4).

Análise crítica dos preços coletados

9.3. Da análise dos preços coletados, observa-se que:

- a) os valores da Síntese Semanal e do Painel Dinâmico da ANP constituem fonte primária, oficial e de ampla publicidade, adequada à natureza do objeto, dispensando-se cotação direta com fornecedores, que seria incompatível com a realidade de

mercado fluido (preço variável semanalmente) e com o próprio modelo de credenciamento, no qual não há proposta de preço fixo a ser cotada previamente;

b) o levantamento histórico próprio do Município (01/06/2025 a 27/06/2026), detalhado no ETP (item 5), permitiu validar a aderência entre o preço médio efetivamente pago pela frota e o preço médio ANP, resultando em uma diferença média ponderada de **+2,30%**, parâmetro que, além de fundamentar o teto de preço, corrobora a razoabilidade dos valores de referência adotados nesta estimativa;

c) não foram identificadas discrepâncias relevantes entre as fontes utilizadas (Síntese Semanal e Painel Dinâmico) que indicassem necessidade de descarte de algum dos valores coletados;

d) a defasagem de uma semana entre a pesquisa e a publicação dos dados pela ANP foi considerada na análise, concluindo-se que tal defasagem não compromete a representatividade da estimativa, dada a natureza de variação semanal incremental, e não abrupta, historicamente observada no mercado de combustíveis (ETP, item 5).

Definição e execução da forma de cálculo do valor estimado da contratação

9.4. Forma de cálculo: o valor estimado foi calculado a partir do histórico de despesa anual por combustível, acrescido de margem de 15% para projeção de acréscimo de consumo (indicada pelo setor de frotas), e posteriormente convertido em volume estimado de litros, mediante divisão do valor ajustado pelo preço de referência ANP de cada combustível, conforme detalhado na memória de cálculo do ETP (item 4).

Execução do cálculo e resultado:

Combustível	Valor estimado (12 meses)	Preço de referência	Volume estimado (ano)
Gasolina Comum	R\$ 331.410,44	R\$ 6,62/L (Síntese Semanal ANP — RS)	≈ 50.062 litros
Gasolina Aditivada	R\$ 348.017,78	R\$ 6,82/L (Painel Dinâmico ANP — RS)	≈ 51.029 litros
Diesel S10	R\$ 2.866.678,43	R\$ 7,09/L (Síntese Semanal ANP — RS)	≈ 404.327 litros
Total estimado	R\$ 3.546.106,65	—	≈ 505.418 litros

Particularidade do credenciamento em mercado fluido

9.5. O valor estimado nesta pesquisa de preços **não corresponde a um preço fixo nem meramente referencial** no sentido tradicional empregado em licitações

competitivas, em que o valor apurado permanece válido como teto durante toda a vigência do contrato. Trata-se, na presente contratação, de um valor diretamente vinculado e dependente da variação semanal divulgada pela ANP, em razão da natureza de mercado fluido do objeto (ETP, item 5): o preço de referência utilizado (Síntese Semanal de Preços e/ou Painel Dinâmico da ANP) é, por sua própria concepção, atualizado a cada semana, e não um dado estático coletado uma única vez para balizar toda a execução contratual.

9.6. Assim, o valor total aqui calculado constitui uma projeção construída sobre uma base de preço inerentemente variável, cuja função é:

- a) dimensionar a dotação orçamentária necessária;
- b) servir de parâmetro inicial para o teto de preço a ser observado pelos credenciados, o qual, todavia, **não permanece fixo durante a execução**, sendo recalculado semanalmente com base na última edição ANP disponível, acrescida de até 2,30%;
- c) permitir o acompanhamento da execução contratual e a comparação entre o valor efetivamente liquidado e a presente estimativa, para fins de avaliação dos resultados pretendidos (ETP, item 9).

9.7. Tal tratamento decorre diretamente da natureza de mercado fluido do objeto, reconhecida pelo Prejulgado nº 2.444/2024 do TCE-SC, de modo que a oscilação do valor liquidado em relação à presente estimativa não configura sobrepreço nem desvio da pesquisa de preços, mas sim o funcionamento esperado do próprio mecanismo de preço da contratação, que acompanha a atualização semanal da ANP em vez de se fixar a um valor único apurado no momento da pesquisa.

Caráter referencial

9.8. Os quantitativos e valores estimados têm caráter referencial, não constituindo obrigação de aquisição mínima pela Administração nem garantia de faturamento mínimo a qualquer credenciado, em razão da natureza do credenciamento.

9.9. **Valor estimado total: R\$ 3.546.106,65 (três milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, cento e seis reais e sessenta e cinco centavos)** ao ano, podendo ser repetido a cada período de vigência, observada a prorrogação tratada em item específico.

Adequação orçamentária

10.1. O crédito orçamentário para a execução do objeto durante o exercício de 2026 consta na Lei Orçamentária Anual – 2026, sendo anualmente ajustado conforme a programação da Administração.

10.2. Cada órgão/unidade demandante possui sua respectiva previsão e adequação orçamentária para garantir a execução dos serviços, observada a segregação por Secretaria.

10.3. Para os exercícios posteriores, será observado o que for definido na respectiva Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada ano.

10. DOS PÁPEIS E RESPONSABILIDADES

Da Contratante

- a) disponibilizar aos postos credenciados o acesso ao sistema próprio de controle, para registro do preço semanal, das requisições e dos abastecimentos;
- b) registrar, previamente a cada abastecimento, a requisição/autorização correspondente no sistema próprio, com identificação do veículo, do condutor e da Secretaria requisitante e demais informações necessárias;
- c) orientar seus servidores quanto à correta utilização do sistema de requisição de abastecimento, ficando sob responsabilidade do servidor o uso irregular não comunicado tempestivamente à Administração;
- d) realizar, a qualquer tempo, diligências, auditorias ou verificações junto aos postos credenciados, com a finalidade de confirmar a regularidade da prestação do serviço, a autenticidade dos preços informados e das notas fiscais apresentadas;
- e) colocar à disposição do credenciado todas as informações necessárias à perfeita execução do objeto;
- f) designar formalmente o fiscal técnico, os fiscais setoriais e o gestor do contrato, antes do início da execução;
- g) acompanhar e fiscalizar a execução do credenciamento, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a conferência semanal dos preços informados e a consolidação mensal dos abastecimentos;

- h) rejeitar, no todo ou em parte, abastecimento ou cobrança em desacordo com as especificações deste Termo, comunicando ao credenciado, por escrito, as razões da rejeição e o prazo para regularização;
- i) efetuar o pagamento ao credenciado no prazo e na forma estabelecidos no item 7, mediante empenho prévio segregado por Secretaria, desde que cumpridas as obrigações e apresentada a documentação na forma exigida;
- j) zelar pela manutenção das condições de habilitação dos credenciados durante toda a vigência do termo de credenciamento individual, adotando as providências cabíveis em caso de descumprimento;
- k) assegurar a publicidade e a abertura permanente do credenciamento a novos interessados, durante toda a vigência do edital de chamamento;
- l) aplicar as sanções administrativas cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos casos de descumprimento das obrigações pelo credenciado.

Da Contratada

- m) manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação exigidas no item 4, bem como as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- n) fornecer o combustível solicitado, em conformidade com as especificações técnicas vigentes da ANP, assegurando a qualidade do produto;
- o) informar, semanalmente, por meio do sistema próprio de controle, o preço praticado para cada combustível, observando o teto da última edição ANP disponível, acrescido de, no máximo, 2,30%;
- p) emitir nota fiscal ou cupom fiscal a cada abastecimento, com discriminação do preço unitário praticado, e apresentar mensalmente, até o dia 26, a nota fiscal segregada por Secretaria, acompanhada do relatório discriminando a quantidade, o tipo e a placa de cada veículo abastecido;
- q) comunicar formalmente à Administração, no prazo de 04 (quatro) horas, qualquer indisponibilidade temporária ou definitiva para o fornecimento (ex.: falta de estoque, interrupção de funcionamento), de modo a não comprometer a continuidade do abastecimento da frota;

- r) prestar as informações e os esclarecimentos relativos à execução do objeto que venham a ser solicitados pela Administração, propiciando os meios necessários à fiscalização;
- s) atender prontamente as orientações e exigências dos fiscais técnico, setoriais e administrativo, inerentes à execução do objeto;
- t) reparar quaisquer danos diretamente causados à Administração ou a terceiros, comprovadamente decorrentes de não conformidade do combustível fornecido ou de conduta de seus prepostos ou empregados, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização da Administração;
- u) responsabilizar-se pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, não cabendo repasse desses encargos à Administração além do preço informado;
- v) não subcontratar, total ou parcialmente, o fornecimento do objeto;
- w) manter, durante a execução, o horário de funcionamento informado no momento da habilitação, comunicando à Administração eventual alteração;
- x) indicar um responsável/preposto para manter contato direto com a Administração;
- y) observar e cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD — Lei nº 13.709/2018), no que se refere a eventuais dados pessoais de condutores ou servidores tratados em razão da execução do objeto (ex.: identificação de condutor no sistema próprio de controle), adotando as medidas técnicas e administrativas cabíveis.

11. DAS VIGÊNCIAS

Prazo do edital de chamamento público

11.1. O edital de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contada da data de sua publicação, permanecendo aberto à adesão de novos postos interessados durante todo esse período, em atenção à natureza do credenciamento como procedimento de adesão contínua (art. 79, III, da Lei nº 14.133/2021).

Prazo de cada termo de credenciamento individual

11.2. A partir da habilitação de cada posto, será firmado termo de credenciamento individual, com vigência inicial de 12 (doze) meses, contada da data de sua assinatura, com fundamento no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, abrangendo o período necessário ao cumprimento das obrigações de ambas as partes.

Possibilidade de prorrogação

11.3. Em razão da natureza contínua do objeto, tanto o edital de chamamento quanto cada termo de credenciamento individual poderão ser prorrogados sucessivamente, com fundamento no art. 106 da Lei nº 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal, mediante:

- a) demonstração de que se mantêm vantajosas as condições praticadas pelo credenciado, observada a pesquisa de mercado prévia exigida pelo art. 106, §2º;
- b) verificação de que o credenciado não se enquadra nas hipóteses de vedação à prorrogação previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021 (penalização nos contratos referidos no art. 106, §1º).

Extinção do termo de credenciamento individual

11.4. O termo de credenciamento individual extingue-se:

- a) pelo advento do termo final de vigência, sem prorrogação;
- b) por descredenciamento do posto, em razão do descumprimento dos requisitos de habilitação, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- c) por aplicação de sanção que resulte em impedimento de contratar com a Administração;
- d) por rescisão unilateral ou bilateral, nas hipóteses previstas em lei;
- e) por solicitação do próprio credenciado, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 dias, resguardada a liquidação dos abastecimentos já realizados até a data do desligamento.

Continuidade do credenciamento independentemente da extinção de termos individuais

11.5. A extinção de um ou mais termos de credenciamento individuais não afeta a vigência do edital de chamamento público (item acima), que permanece aberto à

adesão de novos interessados e à manutenção dos demais credenciados ativos, assegurando-se a continuidade do abastecimento da frota mediante a pluralidade de fornecedores.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Em atenção ao art. 122 da Lei nº 14.133/2021, que disciplina a subcontratação, **não se admite a subcontratação, total ou parcial, do objeto da presente contratação**, pelas seguintes razões:

- a) o fornecimento de combustível é prestado diretamente pelo próprio posto credenciado, em sua estrutura física própria, não havendo etapa do objeto passível de execução por terceiro distinto do credenciado habilitado;
- b) a habilitação é pessoal e intransferível, sendo verificada individualmente em relação a cada posto credenciado (autorização ANP, regularidade fiscal, licenciamento ambiental), de modo que a admissão de subcontratação esvaziaria o próprio controle de habilitação exigido pelo procedimento de credenciamento;
- c) não há, na execução do objeto, parcela de natureza acessória ou especializada que justifique subcontratação, nos termos do art. 122, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- d) a vedação à subcontratação reforça, ainda, a proteção ao comércio local pretendida pela presente contratação, evitando que o ganho de credenciamento seja repassado a terceiro não habilitado, em prejuízo da relação direta entre Administração e posto revendedor que fundamenta a própria solução adotada.

12.2. Constatada subcontratação não autorizada, o posto credenciado estará sujeito a descredenciamento e às sanções previstas no item 14 (Sanções Administrativas), sem prejuízo de apuração de responsabilidade.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 2.399/2023, ao qual se remete expressamente o presente instrumento, nos termos do art. 6º do referido Decreto.

13.2. As infrações e os respectivos graus de sanção são os constantes do Anexo A deste Termo de Referência — Tabela de Infrações e Sanções Contratuais, observados os seguintes parâmetros:

I — multa moratória: de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 700,00 (setecentos reais) por dia de atraso injustificado, conforme o grau de gravidade da infração definido no Anexo A, dentro dos limites de R\$ 50,00 a R\$ 1.000,00 previstos no art. 8º, §2º, do Decreto Municipal nº 2.399/2023, limitada ao prazo de 10 (dez) dias, após o qual será convertida em multa compensatória;

II — multa compensatória por inexecução parcial: até 15% (quinze por cento) sobre o Valor Mensal do Credenciado (VMC) referente à parcela do objeto não executada, nos termos do art. 8º, II, do Decreto Municipal nº 2.399/2023;

III — multa compensatória por inexecução total, fraude ou grave dano à Administração: até 30% (trinta por cento) do Valor Total do Termo de Credenciamento (VTC), nos termos do art. 8º, IV, do Decreto Municipal nº 2.399/2023; e

IV — multa compensatória por descredenciamento por culpa ou retardamento injustificado da execução: até 20% (vinte por cento) do Valor Total do Termo de Credenciamento (VTC), nos termos do art. 8º, III, do Decreto Municipal nº 2.399/2023.

13.3. A competência para aplicação das sanções obedecerá ao disposto no art. 33 do Decreto Municipal nº 2.399/2023:

I — advertência e multa: autoridade designada no processo de credenciamento ou gestor do contrato; e

II — impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade: exclusivamente o Secretário Municipal de Administração.

13.4. A apuração das infrações passíveis de advertência e multa ocorrerá em processo administrativo simplificado, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº 2.399/2023, assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa.

13.5. As infrações passíveis de impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade serão apuradas em processo administrativo de responsabilização com Comissão Processante, nos termos dos arts. 13 a 17 do Decreto Municipal nº 2.399/2023.

13.6. As multas serão cobradas na ordem prevista no art. 8º, §3º, do Decreto Municipal nº 2.399/2023: retenção de pagamentos (item 7.6), desconto de garantia (se exigida), DARM e cobrança judicial.

13.7. As sanções aplicadas serão registradas no CEIS e no CNEP no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a decisão definitiva, nos termos do art. 29 do Decreto Municipal nº 2.399/2023 e do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

13.8. A aplicação de sanção de grau IV ou V, conforme o Anexo A, enseja a instauração de processo de descredenciamento do posto, sem prejuízo da cumulação com as demais sanções cabíveis.

14. DO REAJUSTE FINANCEIRO

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, em 22 de junho de 2026.

14.2. Após o transcurso do período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, desde que:

- a) a contratada não tenha dado causa a atrasos contratuais;
- b) o reajuste seja requerido formalmente pela contratada;
- c) o índice aplicável seja o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;
- d) o reajuste somente terá efeitos financeiros após o fechamento do período de 12 (doze) meses e a efetiva renovação do contrato, não se aplicando a períodos anteriores à data de início da nova vigência.

14.3. O cálculo do reajuste será realizado após a divulgação oficial do índice IPCA referente ao mês de aniversário da data-base de 12 (doze) meses, vinculado à data do orçamento estimado.

14.4. Considerando que o índice IPCA é divulgado pelo IBGE com defasagem de um mês, não será possível realizar o reajuste no exato momento da renovação da ata, sendo necessário aguardar a publicação oficial do índice relativo ao mês-base correspondente.

14.5. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para o reajuste dos preços, por meio de termo aditivo.

15. DO REEQUÍLIBRIO

15.1. Não se aplica, à presente contratação, o instituto do reequilíbrio econômico-financeiro (arts. 124 a 126 da Lei nº 14.133/2021), uma vez que o mecanismo de preço adotado já promove atualização semanal e automática do valor de referência, vinculado à última edição da ANP acrescida de até 2,30%. Não havendo preço fixo a ser preservado, inexistente a defasagem que o reequilíbrio visa corrigir: a variação de mercado, que em contratos de preço fixo justificaria o pedido, já está absorvida na própria rotina de execução do credenciamento.

15.2. Não gera direito a reequilíbrio a variação no volume de abastecimento entre os credenciados, por se tratar de característica própria do credenciamento, conhecida e aceita no momento da adesão.

15.3. Ressalva-se apenas a hipótese excepcional de criação ou majoração de tributos incidentes diretamente sobre o objeto, posteriores à habilitação (art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021), a ser analisada mediante requerimento fundamentado do credenciado.

16. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

16.1. Toda e qualquer mudança nos serviços e etapas previstas neste termo de referência e anexos deverão ser previamente comunicadas à comissão de fiscalização, a qual caberá aceitar ou recusar à justificativa.

São Francisco de Paula/RS, 24 de agosto de 2026.

TALINE PAZINI
CARVALHO:035730230
573023037

TALINE PAZINI
CARVALHO:035730230
Eu estou aprovando
este documento

Taline Carvalho
Diretora
Matrícula 5953